



DECRETO Nº 82 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos Guardas Municipais de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de regulamentar as atividades funcionais da Guarda Municipal, sua jornada de trabalho e o regime de escalas de serviço;

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho regular dos Guardas Municipais do Município de Várzea Grande caracteriza-se por atividades contínuas e inteiramente devotadas às finalidades da instituição, sendo definido por escala de serviço operacional e/ou serviço diário de expediente administrativo.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto consideram-se os seguintes conceitos:

I – **escala em serviço operacional** é aquela em que o Guarda Municipal é empregado rotineira e frequentemente com a finalidade de realizar a atividade finalística da Guarda Municipal, seja na proteção de bens e serviços do Município ou na atividade de patrulhamento, fiscalização de trânsito e demais atividades estabelecidas em Lei.

II – **serviço diário em expediente administrativo** é aquele em que o Guarda Municipal é empregado na atividade meio da Guarda Municipal;

III – **folga ou período de descanso** é o intervalo entre duas escalas consecutivas no serviço operacional;

IV – **banco de horas** é o registro das horas trabalhadas pelo Guarda Municipal, conforme disposto na Lei nº 4.126/2015;



V – **serviço de jornada de trabalho extraordinária** é aquele que corresponde à convocação do Guarda Municipal em gozo de folga ou período de descanso, para reforço do serviço operacional, onde fará jus ao recebimento de uma retribuição financeira;

VI – **turno** é o espaço de tempo previamente determinado para o empenho do Guarda Municipal diariamente, de modo a cumprir-se a jornada de trabalho.

VII – **sobreaviso** é o período em que o Guarda Municipal permanecer submetido a controle da instituição, previamente escalado, aguardando eventual chamado para o serviço durante o período de descanso.

Art. 3º A jornada de serviço operacional, não poderá ser inferior a 176 (cento e setenta e seis) horas e nem superior a 195 (cento e noventa e cinco) horas mensais, devendo cumprir o mínimo de 40 horas semanais.

§1º Os Guardas Municipais de serviço em jornada de trabalho operacionais diurnas terão período de descanso de no mínimo duas vezes o número de horas trabalhadas.

§2º Os Guardas Municipais de serviço em jornadas de trabalho noturnos terão período de descanso de no mínimo três vezes o número de horas trabalhadas.

§3º Os Guardas Municipais de serviço em jornadas de trabalho contínuo de 24 (vinte e quatro) horas terão período de descanso de no mínimo 2.5 vezes o número de horas trabalhadas.

§4º Os Guardas Municipais em serviço administrativo terão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, com folga aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º As jornadas de serviço operacionais serão preferencialmente em turnos de 08 (oito) ou 12 (doze) horas.

§1º Excepcionalmente poderá haver jornada de 24 (vinte e quatro) horas.



§2º A fim de atender as peculiaridades das atividades a serem desenvolvidas, o Comandante poderá propor turnos diferentes do *caput*, observando as normas do artigo 3º e seus parágrafos.

§3º As modalidades e os processos de patrulhamento ostensivo deverão ser desenvolvidas preferencialmente, nos seguintes turnos:

I – Patrulhamento ostensivo a pé, ciclístico e motociclístico em turnos diários de até 06 (seis) horas;

II – Patrulhamento ostensivo motorizado e policiamento de guardas em turnos de 12 (doze) e excepcionalmente em 24 (vinte e quatro) horas;

§4º Para os serviços internos, que abrange todos os trabalhos necessários ao funcionamento e guarda da unidade, os turnos serão de 12 (doze) horas e excepcionalmente em 24 (vinte e quatro) horas, observado o art. 3º do presente Decreto.

§5º Cumprida à jornada que trata este artigo e incisos, o Guarda Municipal em gozo de folga ou período de descanso que for empregado em reforço do serviço, terá direito a receber a retribuição financeira referente à jornada de trabalho extraordinária;

§6º Havendo necessidade justificável da prorrogação de carga horária de serviço, além do horário previsto ou mesmo alterado, sempre em caráter excepcional, desde que autorizado pela chefia imediata, será garantido o registro de banco de horas e o direito à compensação por folgas proporcionais às horas excedentes de trabalho, conforme disposto na Lei nº 4.126/2015.

Art. 5º O serviço diário em expediente administrativo está relacionado com a atividade fim e/ou meio da instituição e abrange toda área administrativa e as áreas de apoio tais como ensino e outras atividades inerentes à função ou cargo.

§1º O serviço diário em expediente administrativo terá a duração de 40 (quarenta) horas semanais, 08 (oito) diárias e será de segunda a sexta-feira, podendo exceder até o meio dia de sábado, compensando-se as horas excedentes a critério do Comando.



§2º Cumprida à jornada estabelecida no parágrafo anterior, o Guarda Municipal em gozo de folga ou período de descanso que for empregado em reforço, terá direito a receber retribuição financeira referente à jornada de trabalho extraordinária.

§3º Havendo necessidade justificável, a carga horária de serviço diário em expediente administrativo poderá ser prorrogada além do horário previsto ou mesmo alterado, sempre em caráter excepcional e desde que autorizado pelo Comandante imediato, garantido o registro de banco de horas e o direito à compensação por folgas proporcionais às horas excedentes de trabalho.

Art. 6º Os Guardas Municipais que cumprem expediente administrativo poderão ser empregados em atividade do serviço operacional, no limite de horas estabelecidas no §1º do artigo anterior.

Parágrafo único - Cumprida a jornada que trata este artigo, o Guarda Municipal que for empregado em reforço do serviço operacional, terá direito a receber a retribuição financeira referente à jornada de trabalho extraordinária.

Art. 7º O Comandante poderá autorizar horários de trabalhos diferenciados aos Guardas Municipais que cumprem jornada diária em expediente administrativo, observando a carga horária estipulada no artigo 5º.

Parágrafo único A autorização para cumprimento de jornada diferenciada não poderá ensejar descontinuidade no atendimento ao público interno ou externo.

Art. 8º Entende-se por folgas ou período de descanso o intervalo entre duas escalas consecutivas no serviço operacional.

I – A folga é um benefício em forma de descanso, para fim de compensação orgânico do Guarda Municipal;

II – Somente fará jus à folga o Guarda Municipal que efetivamente prestar o serviço que lhe confere o respectivo benefício;



III – O Guarda Municipal que deixar de comparecer ao serviço não terá direito a folga, devendo ser escalado no dia subsequente ao qual estava escalado e faltou, sob pena de desconto pecuniário dos dias faltosos, computadas até o próximo serviço a que comparecer.

Art. 9º Os Guardas Municipais alocados em outros órgãos cumprirão o regime de escala do órgão de destino, observado a necessidade de segurança noturna;

Art. 10 Os Guardas Municipais deverão apresentar-se prontos para o turno de serviço no horário previsto em escala onde receberão às orientações para as atividades.

§1º O tempo de preparação para o serviço, como cautela de armamento e equipamento, bem como o de entrega de equipamento após a jornada de trabalho, não será computado no banco de horas.

§2º O encerramento do turno, conforme horário determinado em escala, e a liberação das equipes de serviço se darão por ordem do Superior de dia ou equivalente, devendo as viaturas e motos serem entregues limpas e com manutenção básica em ordem.

Art. 11 São impedidos de realizar jornada de trabalho extraordinária, com fins de retribuição financeira, os Guardas Municipais que estejam afastados em razão de:

- I – Exercício de cargo comissionado ou função gratificada;
- II – Esteja respondendo a inquérito, sindicância ou processo administrativo pela prática de transgressões disciplinares, sempre que acarretar afastamento do exercício das funções;
- III – Esteja cumprindo punição disciplinar no período da prestação do serviço;
- IV – Licença para tratamento de saúde;
- V – Licença para tratamento de interesse particular;

- VI – Férias;
- VII – Licença Prêmio;
- VIII – Readaptado.

Art. 12 Não são considerados como serviço em jornada de trabalho extraordinária, as convocações da Guarda Municipal nas seguintes situações:

- I – estado de defesa ou estado de sítio;
- II – catástrofe, grandes acidentes, grandes incêndios, inundação, declaração de situação de emergência, calamidade ou sua iminência;
- III – crise de alta complexidade;
- IV – greves, protestos e mobilizações que causem grave perturbação da ordem pública ou ensejem ameaça disso;
- V – cursos de qualificação e especialização.

Art. 13 O banco de horas excedentes destina-se ao registro de horas trabalhadas, para serem utilizadas em compensação de dispensa de serviço.

§1º Para efeito deste artigo, as seguintes atividades serão contabilizadas no banco de horas, quando o Guarda Municipal estiver de folga ou período de descanso:

- I – comparecimento em unidade da Guarda Municipal para prestar depoimento na condição de testemunha ou denunciante;
- II – comparecimento em delegacias, promotorias, fóruns e tribunais para prestar depoimento na condição de testemunha ou condutor;
- III – permanência no serviço operacional, por período superior a escala de serviço, em casos excepcionais de extrema necessidade do serviço.

§2º Para efeito do inciso I será contabilizado 01 (uma) hora no banco de horas do Guarda Municipal e para o inciso II a contabilização será de 02 (duas) horas.





§3º Para o inciso III o registro no banco de horas será efetuado mediante comprovação através de documento específico, limitado até 04 (quatro) horas.

Art. 14 O Guarda Municipal poderá concorrer à escala de sobreaviso fora do seu horário normal de trabalho, formalmente escalado por seu Comandante e deve se apresentar ao local de trabalho tão logo seja acionado.

Art. 15 O Guarda Municipal legalmente escalado de sobreaviso, terá no banco de horas as seguintes compensações:

I – Se não for acionado, a cada 06 (seis) horas de sobreaviso equivalerá a 01 (uma) hora de trabalho efetivo a ser inserido no banco de horas;

II – Se for acionado, terá direito ao número de horas efetivamente trabalhadas a ser inserido no banco de horas;

Art. 16 O Setor de pessoal (DRH) procederá à totalização mensal das horas trabalhadas pelo Guarda Municipal, observado o Registro de Ponto Eletrônico, quando implantado.

Parágrafo único O registro das horas excedidas deverá ser feito diariamente pelo Inspetor Chefe ou Supervisor responsável pelo turno.

Art. 17 A compensação das horas que ultrapasse o limite de **195 (cento e noventa e cinco)** horas mensais deverá ser feita no mês seguinte ao mês da totalização.

§1º A concessão da dispensa para compensação das horas excedidas poderá ser feita através de folga completa do turno de serviço ou através da redução da jornada de trabalho no turno de serviço.

§2º O Guarda Municipal deverá ser informado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data e horário em que ocorrerá a compensação das horas excedidas.



Art. 18 O Guarda Municipal legalmente responsável por pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação específica, cumprirá carga - horária diferenciada, de acordo com escala a ser definida pelo respectivo Comandante.

Art. 19 O Guarda Municipal readaptado por motivo de doença verificada em inspeção médica oficial do Município de Várzea Grande – MT, cumprirá carga horária normal, salvo nos casos definidos pela junta médica.

Art. 20 A jornada de trabalho extraordinário somente poderá ser executada mediante autorização do Comandante após provocação do Coordenador de Operações.

Art. 21 Toda escala de serviço, serviço em jornada extraordinária ou quaisquer outros serviços ou atividades que empreguem Guardas Municipais devem, obrigatoriamente, ser publicada no Boletim Interno da Guarda Municipal.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogando disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 23 de dezembro de 2015.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 82 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos Guardas Municipais de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de regulamentar as atividades funcionais da Guarda Municipal, sua jornada de trabalho e o regime de escalas de serviço;

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho regular dos Guardas Municipais do Município de Várzea Grande caracteriza-se por atividades contínuas e inteiramente devotadas às finalidades da instituição, sendo definido por escala de serviço operacional e/ou serviço diário de expediente administrativo.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto consideram-se os seguintes conceitos:

I – **escala em serviço operacional** é aquela em que o Guarda Municipal é empregado rotineira e frequentemente com a finalidade de realizar a atividade finalística da Guarda Municipal, seja na proteção de bens e serviços do Município ou na atividade de patrulhamento, fiscalização de trânsito e demais atividades estabelecidas em Lei.

II – **serviço diário em expediente administrativo** é aquele em que o Guarda Municipal é empregado na atividade meio da Guarda Municipal;

III – **folga ou período de descanso** é o intervalo entre duas escalas consecutivas no serviço operacional;

IV – **banco de horas** é o registro das horas trabalhadas pelo Guarda Municipal, conforme disposto na Lei nº 4.126/2015;

V – **serviço de jornada de trabalho extraordinária** é aquele que corresponde à convocação do Guarda Municipal em gozo de folga ou período de descanso, para reforço do serviço operacional, onde fará jus ao recebimento de uma retribuição financeira;

VI – **turno** é o espaço de tempo previamente determinado para o empenho do Guarda Municipal diariamente, de modo a cumprir-se a jornada de trabalho.

VII – **sobreviço** é o período em que o Guarda Municipal permanecer submetido a controle da instituição, previamente escalado, aguardando eventual chamado para o serviço durante o período de descanso.

Art. 3º A jornada de serviço operacional, não poderá ser inferior a 176 (cento e setenta e seis) horas e nem superior a 195 (cento e noventa e cinco) horas mensais, devendo cumprir o mínimo de 40 horas semanais.

§1º Os Guardas Municipais de serviço em jornada de trabalho operacionais diurnas terão período de descanso de no mínimo duas vezes o número de horas trabalhadas.

§2º Os Guardas Municipais de serviço em jornadas de trabalho noturnos terão período de descanso de no mínimo três vezes o número de horas trabalhadas.

§3º Os Guardas Municipais de serviço em jornadas de trabalho contínuo de 24 (vinte e quatro) horas terão período de descanso de no mínimo 2.5 vezes o número de horas trabalhadas.

§4º Os Guardas Municipais em serviço administrativo terão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com folga aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º As jornadas de serviço operacionais serão preferencialmente em turnos de 08 (oito) ou 12 (doze) horas.

§1º Excepcionalmente poderá haver jornada de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º A fim de atender as peculiaridades das atividades a serem desenvolvidas, o Comandante poderá propor turnos diferentes do *caput*, observando as normas do artigo 3º e seus parágrafos.

§3º As modalidades e os processos de patrulhamento ostensivo deverão ser desenvolvidas preferencialmente, nos seguintes turnos:

I – Patrulhamento ostensivo a pé, ciclístico e motociclístico em turnos diários de até 06 (seis) horas;

II – Patrulhamento ostensivo motorizado e policiamento de guardas em turnos de 12 (doze) e excepcionalmente em 24 (vinte e quatro) horas;

§4º Para os serviços internos, que abrange todos os trabalhos necessários ao funcionamento e guarda da unidade, os turnos serão de 12 (doze) horas e excepcionalmente em 24 (vinte e quatro) horas, observado o art. 3º do presente Decreto.

§5º Cumprida à jornada que trata este artigo e incisos, o Guarda Municipal em gozo de folga ou período de descanso que for empregado em reforço do serviço, terá direito a receber a retribuição financeira referente à jornada de trabalho extraordinária;

§6º Havendo necessidade justificável da prorrogação de carga horária de serviço, além do horário previsto ou mesmo alterado, sempre em caráter excepcional, desde que autorizado pela chefia imediata, será garantido o registro de banco de horas e o direito à compensação por folgas proporcionais às horas excedentes de trabalho, conforme disposto na Lei nº 4.126/2015.

Art. 5º O serviço diário em expediente administrativo está relacionado com a atividade fim e/ou meio da instituição e abrange toda área administrativa e as áreas de apoio tais como ensino e outras atividades inerentes à função ou cargo.

§1º O serviço diário em expediente administrativo terá a duração de 40 (quarenta) horas semanais, 08 (oito) diárias e será de segunda a sexta-feira, podendo exceder até o meio dia de sábado, compensando-se as horas excedentes a critério do Comando.

§2º Cumprida à jornada estabelecida no parágrafo anterior, o Guarda Municipal em gozo de folga ou período de descanso que for empregado em reforço, terá direito a receber retribuição financeira referente à jornada de trabalho extraordinária.

§3º Havendo necessidade justificável, a carga horária de serviço diário em expediente administrativo poderá ser prorrogada além do horário previsto ou mesmo alterado, sempre em caráter excepcional e desde que autorizado pelo Comandante imediato, garantido o registro de banco de horas e o direito à compensação por folgas proporcionais às horas excedentes de trabalho.

Art. 6º Os Guardas Municipais que cumprem expediente administrativo poderão ser empregados em atividade do serviço operacional, no limite de horas estabelecidas no §1º do artigo anterior.

Parágrafo único - Cumprida a jornada que trata este artigo, o Guarda Municipal que for empregado em reforço do serviço operacional, terá direito a receber a retribuição financeira referente à jornada de trabalho extraordinária.

Art. 7º O Comandante poderá autorizar horários de trabalhos diferenciados aos Guardas Municipais que cumprem jornada diária em expediente administrativo, observando a carga horária estipulada no artigo 5º.

Parágrafo único A autorização para cumprimento de jornada diferenciada não poderá ensejar descontinuidade no atendimento ao público interno ou externo.

Art. 8º Entende-se por folgas ou período de descanso o intervalo entre duas escalas consecutivas no serviço operacional.

I – A folga é um benefício em forma de descanso, para fim de compensação orgânico do Guarda Municipal;

II – Somente fará jus à folga o Guarda Municipal que efetivamente prestar o serviço que lhe confere o respectivo benefício;

III – O Guarda Municipal que deixar de comparecer ao serviço não terá direito a folga, devendo ser escalado no dia subsequente ao qual estava escalado e faltou, sob pena de desconto pecuniário dos dias faltosos, computadas até o próximo serviço a que comparecer.

Art. 9º Os Guardas Municipais alocados em outros órgãos cumprirão o regime de escala do órgão de destino, observado a necessidade de segurança noturna;

Art. 10 Os Guardas Municipais deverão apresentar-se prontos para o turno de serviço no horário previsto em escala onde receberão as orientações para as atividades.

§1º O tempo de preparação para o serviço, como cautela de armamento e equipamento, bem como o de entrega de equipamento após a jornada de trabalho, não será computado no banco de horas.

§2º O encerramento do turno, conforme horário determinado em escala, e a liberação das equipes de serviço se darão por ordem do Superior de dia ou equivalente, devendo as viaturas e motos serem entregues limpas e com manutenção básica em ordem.

Art. 11 São impedidos de realizar jornada de trabalho extraordinária, com fins de retribuição financeira, os Guardas Municipais que estejam afastados em razão de:

I – Exercício de cargo comissionado ou função gratificada;

II – Esteja respondendo a inquérito, sindicância ou processo administrativo pela prática de transgressões disciplinares, sempre que acarretar afastamento do exercício das funções;

III – Esteja cumprindo punição disciplinar no período da prestação do serviço;

IV – Licença para tratamento de saúde;

V – Licença para tratamento de interesse particular;

VI – Férias;

VII – Licença Prêmio;

VIII – Readaptado.

Art. 12 Não são considerados como serviço em jornada de trabalho extraordinária, as convocações da Guarda Municipal nas seguintes situações:

I – estado de defesa ou estado de sítio;

II – catástrofe, grandes acidentes, grandes incêndios, inundação, declaração de situação de emergência, calamidade ou sua iminência;

III – crise de alta complexidade;

IV – greves, protestos e mobilizações que causem grave perturbação da ordem pública ou ensejem ameaça disso;

V – cursos de qualificação e especialização.

Art. 13 O banco de horas excedentes destina-se ao registro de horas trabalhadas, para serem utilizadas em compensação de dispensa de serviço.

§1º Para efeito deste artigo, as seguintes atividades serão contabilizadas no banco de horas, quando o Guarda Municipal estiver de folga ou período de descanso:

I – comparecimento em unidade da Guarda Municipal para prestar depoimento na condição de testemunha ou denunciante;

II – comparecimento em delegacias, promotorias, fóruns e tribunais para prestar depoimento na condição de testemunha ou condutor;

III – permanência no serviço operacional, por período superior a escala de serviço, em casos excepcionais de extrema necessidade do serviço.

§2º Para efeito do inciso I será contabilizado 01 (uma) hora no banco de horas do Guarda Municipal e para o inciso II a contabilização será de 02 (duas) horas.

§3º Para o inciso III o registro no banco de horas será efetuado mediante comprovação através de documento específico, limitado até 04 (quatro) horas.

Art. 14 O Guarda Municipal poderá concorrer à escala de sobreaviso fora do seu horário normal de trabalho, formalmente escalado por seu Comandante e deve se apresentar ao local de trabalho tão logo seja acionado.

Art. 15 O Guarda Municipal legalmente escalado de sobreaviso, terá no banco de horas as seguintes compensações:

I – Se não for acionado, a cada 06 (seis) horas de sobreaviso equivalerá a 01 (uma) hora de trabalho efetivo a ser inserido no banco de horas;

II – Se for acionado, terá direito ao número de horas efetivamente trabalhadas a ser inserido no banco de horas;

Art. 16 O Setor de pessoal (DRH) procederá à totalização mensal das horas trabalhadas pelo Guarda Municipal, observado o Registro de Ponto Eletrônico, quando implantado.

Parágrafo único O registro das horas excedidas deverá ser feito diariamente pelo Inspetor Chefe ou Supervisor responsável pelo turno.

Art. 17 A compensação das horas que ultrapasse o limite de **195 (cento e noventa e cinco)** horas mensais deverá ser feita no mês seguinte ao mês da totalização.

§1º A concessão da dispensa para compensação das horas excedidas poderá ser feita através de folga completa do turno de serviço ou através da redução da jornada de trabalho no turno de serviço.

§2º O Guarda Municipal deverá ser informado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data e horário em que ocorrerá a compensação das horas excedidas.

Art. 18 O Guarda Municipal legalmente responsável por pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação específica, cumprirá carga horária diferenciada, de acordo com escala a ser definida pelo respectivo Comandante.

Art. 19 O Guarda Municipal readaptado por motivo de doença verificada em inspeção médica oficial do Município de Várzea Grande – MT, cumprirá carga horária normal, salvo nos casos definidos pela junta médica.

Art. 20 A jornada de trabalho extraordinário somente poderá ser executada mediante autorização do Comandante após provocação do Coordenador de Operações.

Art. 21 Toda escala de serviço, serviço em jornada extraordinária ou quaisquer outros serviços ou atividades que empreguem Guardas Municipais devem, obrigatoriamente, ser publicada no Boletim Interno da Guarda Municipal.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogando disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 23 de dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 83 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DAS CÂMARAS TÉCNICAS, PARA INTEGRAREM O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.